



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**EDITAL URBEL/SMOBI 007/2021 – CC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

LICITAÇÃO SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E INTERVENÇÕES DE RECUPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DE: BECOS, ACESSOS E ESCADARIAS; DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, DE REDES DE ESGOTO; DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, JÁ IMPLANTADAS NAS VILAS, FAVELAS E ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL E NA CIDADE FORMAL, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados **no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>**. Caso o interessado não consiga acessá-lo pelo site, poderá retirá-lo de forma impressa ou por mídia digital, observando as condições do subitem 6.1, na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, mediante agenda prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail **cpl.urbel@pbh.gov.br** Os projetos serão disponibilizados exclusivamente em meio digital.

CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES: CONFORME ITENS 7 E 8 DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 15h00min DO DIA 10 de janeiro de 2022.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 11 de janeiro de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

OBSERVAÇÕES: O LOCAL DE OBTENÇÃO DE EDITAL E ENTREGA DOS ENVELOPES, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO E RECURSOS, PODERÃO SER ALTERADOS, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA.

ESTE PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO OBSERVANDO TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA, ESTABELECIDOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), MINISTÉRIO DA SAÚDE E REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL RELACIONADA, NO MOMENTO DE CADA UMA DE SUAS ETAPAS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

LICITAÇÃO SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico da Licitação

APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE II – Memória de Cálculo de BDI

APÊNDICE III – Composições de Preços Unitários

APÊNDICE IV – Critérios de Pagamento e Medições

APÊNDICE V – Mapas de Localização

APÊNDICE VI – Padrões de Execução

ANEXO II – Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Dispensa de Licenciamento de Empreendimento de Impacto

ANEXO V – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República

ANEXO VII – Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Presente Processo Licitatório

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO X – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO XII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011

ANEXO XIII – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XV – Minuta do Contrato

OBSERVAÇÃO: A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

LICITAÇÃO SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** torna público que realizará a **LICITAÇÃO SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; na legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452, de 21 de junho de 1941), os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho; nas normas constantes deste Edital.

1. OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação eventual, pelo **Município de Belo Horizonte**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, de serviços e intervenções de recuperação e de manutenção de infraestrutura e de contenções já implantadas nas Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social e na Cidade Formal, do Município de Belo Horizonte, **por Registro de Preços**, conforme as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2 O objeto envolve a intervenção em: becos, acessos e escadarias, que se caracterizam pela recuperação de pavimentos, guarda corpos, corrimões e alambrados; dispositivos de drenagem, que se caracterizam por canaletas, de crista e corpo, escadas hidráulicas, entre outras; e de redes de esgoto com interferência nas redes pluviais; e estruturas de estabilização de encostas, como muros de arrimos, gabiões, solo grampeado, concreto projetado, retaludamentos e



impermeabilizações, proteções de encosta, entre outros.

- 1.3 As intervenções serão demandadas pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) e pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

2. SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 16.538/16 e demais normas complementares.
- 2.2 Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Prestador de Serviços a executar o(s) serviço(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.
- 2.3 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Prestador de Serviços, detentor do registro, a preferência da sua execução, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 2.4 É vedada a prestação de serviço(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 2.5 O Prestador de Serviços fica obrigado a atender a todos os pedidos de execução/contratação efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 2.6 O Prestador de Serviço deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) realizado(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 2.7 Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

3 CADASTRO DE RESERVA

Fica prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao autor da melhor proposta, conforme previsão no art. 10 do Decreto n.º 16.538/2016, uma vez que a prestação dos serviços e obras é condição essencial para a operacionalização do Programa Estrutural de Áreas de Risco, pela sua essencialidade na recuperação, mitigação e estabilização de edificações e áreas de risco geológico.

- 3.1 As licitantes que concordarem em executar o objeto dessa licitação pelo preço do primeiro colocado, poderão ser convocados para assinar o anexo da ARP, de forma a possibilitar a execução do objeto no caso de impossibilidade do primeiro colocado.
- 3.2 O cadastro de reserva obedecerá a ordem crescente da classificação das propostas de preços ofertados.
- 3.3 Excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços, desde que as ofertas sejam



compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

4 PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 4.1 O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de **R\$ 50.146.195,08 (Cinquenta milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oito centavos)**, conforme planilhas de orçamento.
- 4.2 Contudo, considerando o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto n.º 16.538/2016, apenas parte desse recurso encontra-se já disponibilizado para a realização da contratação.

5 FONTE DE RECURSOS

- 5.1 Os recursos necessários ao empreendimento afetos à execução dos serviços e intervenções demandados pela Urbel, são originários do Tesouro Municipal (ROT), por meio da Conta Alienação, a serem alocados no **Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI)**, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2021 número:

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.00.00 - SICOM 192 e

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.00.00 - SICOM 100

- 5.2 Os recursos necessários ao empreendimento afetos à execução dos serviços e intervenções demandados pela Sudecap, são originários do Tesouro Municipal (ROT) e do Fundo Municipal de Saneamento (FMS), conforme dotação orçamentária para o exercício de 2021 número:

2702.1100.17.512.233.1203.0003.449051.09.00.00 - SICOM 100 e

2702.1100.15.451.233.1396.0001.449051.04.00.00 - SICOM 100

- 5.3 Dotações e fonte de recursos dos órgãos que venham a aderir a ARP serão informadas no momento da contratação.

6 PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 6.1 Os envelopes das empresas interessadas em participar desta Licitação deverão ser protocolizadas na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, CEP: 30.110-928, **até às 15h00min, do dia 10 de janeiro de 2022**, prazo preclusivo do direito de participação.

- 6.1.1 Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço acima especificado.

- 6.1.2 O local de entrega dos envelopes poderá ser alterado, mediante comunicação prévia,



conforme regulamento específico e a critério da Administração.

6.2 O procedimento de julgamento iniciar-se-á a partir das **09h00min, do dia 11 de janeiro de 2022**, no auditório da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte –URBEL, localizado à Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar.

6.2.1 As sessões presenciais de licitação poderão ser realizadas de forma remota, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.

7 DIVULGAÇÃO DO EDITAL E CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

7.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados diretamente **no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>**. Caso o interessado não consiga acessá-lo pelo site, poderá retirá-lo na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, a partir de agendamento prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail **cpl.urbel@pbh.gov.br**, nas seguintes condições:

7.1.1 Em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R, não utilizado; ou

7.1.2 Por cópia reprográfica, à exceção do Apêndice VI do Anexo I, mediante apresentação de comprovante de recolhimento de R\$ 13,00 (treze reais) relativos ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da URBEL: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0.

7.1.3 O local de obtenção de cópias físicas do edital poderá ser alterado, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.

7.2 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a respeito à Comissão de Licitação, através do e-mail **cpl.urbel@pbh.gov.br**, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

7.2.1 Poderá ser entregue também, carta protocolada, diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, no endereço indicado no subitem 6.1.

7.3 As respostas referentes às dúvidas, serão disponibilizadas diretamente no site www.pbh.gov.br/licitacoes, no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.



8 IMPUGNAÇÕES

- 8.1 Poderá ser apresentada impugnação a este Edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, através de carta protocolada no endereço indicado no subitem 6.1 ou através do e-mail cpl.urbel@pbh.gov.br.
- 8.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.3 As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.
- 8.4 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas nos meios informados no subitem 8.3, no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.

9 CREDENCIAMENTO

- 9.1 A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no subitem 6.1 deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, acompanhado de sua respectiva cópia simples, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 9.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado por meio de cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.3 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 9.4 Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.
- 9.5 Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.



10 CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

11 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e aqueles a seguir indicados: e que atendam as exigências deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

11.2 Não será permitida a participação na presente licitação de empresas ou consorciantes que:

- 11.2.1 Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 11.2.2 estejam suspensas de participarem de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- 11.2.3 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.2.4 estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- 11.2.5 incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 11.2.6 em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 15.894/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.
- 11.2.7 Para fins de aplicação das normas aqui contidas, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

11.3 Condição de verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.3.1 SUCAF;



- 11.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 11.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.3.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante.
- 11.3.6 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de Serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.3.6.2 A Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3.7 Constatada a existência de sanção, a Licitante será declarada inabilitado, por falta de condição de participação.

12 VISITA TÉCNICA

- 12.1 A licitante poderá, caso julgue necessário, visitar o local onde será realizada a intervenção, tendo assim condições de avaliar toda a complexidade e exigências da execução dos serviços da licitação, bem como as condições de execução e peculiaridades do local de intervenção.
- 12.2 A visita poderá ser acompanhada pela FISCALIZAÇÃO, devendo, neste caso, ser previamente agendada, utilizando-se os canais informados no item 28 deste Edital.
- 12.2.1 Recomenda-se que 1 (um) único representante da empresa interessada compareça na visita técnica e que sejam observados os protocolos de segurança e saúde pública estabelecidos pelo Município de Belo Horizonte.
- 12.3 Não serão consideradas quaisquer alegações posteriores, relativas ao desconhecimento dos locais e das condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

13 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 13.1 À empresa licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de



número 01, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número 02, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em 01 (uma) única via, AFIXADOS POR COLCHETES preferencialmente. No rodapé, as folhas devem ser numeradas sequencialmente, em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da empresa participante, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas do envelope, e a última assinada pelo representante legal do licitante, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO: SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021 – ENVELOPE N.º: (preencher com o número do envelope e conteúdo – Habilitação ou Proposta Comercial)

LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)

CNPJ: (preencher com N.º do CNPJ da Licitante)

ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)

TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)

E-MAIL: (preencher com o *e-mail* da Licitante)

13.2 Serão aceitas somente cópias legíveis. A Comissão se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.3 Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.3.1 A autenticação de documentos pela Administração Municipal será realizada na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o cadastramento ou recebimento das propostas, conforme o caso.**

13.3.1.1 A autenticação de documentos realizada pela URBEL deverá ser agendada, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitando-se o prazo limite para realização do procedimento licitatório, conforme subitem 13.5.1, junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: **cpl.urbel@pbh.gov.br**.

13.3.1.2 Recomenda-se que 1 (um) único representante da empresa interessada compareça na data e horário designados, tolerado o atraso de, no máximo, 10 (dez) minutos, e que sejam observados os protocolos de segurança e



saúde pública estabelecidos pelo Município de Belo Horizonte, notadamente no que se refere (a) ao uso de máscara facial; (b) à higienização das mãos com álcool em gel, disponibilizado na área de atendimento e (c) manutenção de distância superior a 1 (um) metro em relação a qualquer outra pessoa.

13.3.2 O local e os procedimentos de autenticação de documento poderão ser alterados, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.

13.4 A apresentação da documentação poderá ser realizada **presencialmente ou por via postal**, considerando o endereço indicado no subitem 13.5.1.

13.4.1 Por via postal será considerada como data do protocolo, para fins de observância ao prazo, aquela constante do respectivo Aviso de Recebimento.

13.5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

13.5.1 Habilitação Jurídica:

- 13.5.1.1 registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 13.5.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 13.5.1.3 documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 13.5.1.4 ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 13.5.1.5 decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 13.5.2.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 13.5.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.5.2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



- 13.5.2.5 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.5.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 13.5.2.7 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei n.º 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.5.2.7.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 13.7.2.8 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
- 13.5.2.7.2 A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no subitem 13.7.2.8.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.5.3 Qualificação Técnica:

- 13.5.3.1 Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando a entidade disponibilizar os serviços.
- 13.5.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado na entidade profissional competente, executou, na qualidade de responsável técnico, **obras de intervenções em assentamentos de interesse social em áreas urbanas.**
- 13.5.3.2.1 A comprovação de inclusão no Quadro Permanente a que se refere os subitens 13.7.3.2 deverá ser realizada pela



apresentação alternativa de cópia(s) do(a)(s):

- a) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Contrato Social da empresa, em que conste(m) o(s) nomes do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade;
- d) Contrato(s) de prestação de serviços, regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010; **ou, ainda**
- e) Declaração(ões) firmada(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e pelo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), que comprove(m) a celebração futura do(s) Contrato(s) mencionado(s) no(s) item(ns) “c” e “d”, em atendimento ao art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5.3.2.2 O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do subitem 13.7.3.2 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

13.5.3.3 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE **executou, diretamente, obras de intervenções em assentamentos de interesse social em áreas urbanas**, comprovando a execução das seguintes atividades relevantes:

13.5.3.3.1 Serviços de estabilização de encostas e contenção;

13.5.3.3.2 Serviços de movimentação de terra;

13.5.3.3.3 Serviços de drenagem;

13.5.3.3.4 Serviços ou intervenções complementares de urbanização, tais como: guarda-corpo, alambrados, corrimãos, pisos.

13.5.3.4 Não serão aceitos atestados a que se referem os subitens 13.7.3.2 e 13.7.3.3 que não atendam às formalidades expressas nos § 3º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.5.4 Qualificação Econômico-financeira:

13.5.4.1 Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.5.4.2 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do



número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

13.5.4.2.1 **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.5.4.2.2 **Índice de Endividamento (IE)**:

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

13.5.4.2.3 O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

13.5.4.2.4 Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

13.5.4.2.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

13.5.4.3 Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

13.5.5 O Certificado de Registro Cadastral do SUCAF, em vigor, emitido pela



Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap, acompanhado de declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, poderá ser apresentado em substituição aos documentos relacionados nos **subitens 13.7.1.1 a 13.7.1.5, 13.7.2.1 a 13.7.2.6, 13.7.3.1 e 13.7.4.3** deste Edital, desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados até a data de apresentação dos envelopes, observando o **subitem 13.7.2.7**.

- 13.5.6 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
- 13.5.7 A não apresentação de qualquer documento constante do subitem 13.7 na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de inabilitação.

13.6 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

13.6.1 A **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO X)** deverá ser apresentada digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens da(s) **“Planilha(s) de Orçamento” (APÊNDICE I do ANEXO I)**, tendo os preços como base o mês da elaboração da **“Planilha de Orçamento” (Julho/2021)**, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.6.2 A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma **impressa, preferencialmente em frente e verso, e também em meio digital, cuja mídia deverá estar identificada e anexada na proposta:**

13.6.2.1 Da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da URBEL** no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

13.6.2.1.1 A licitante deverá apresentar **Planilha(s) de Orçamento** impressa(s) e em arquivo(s) digital(is), em formato Microsoft Excel, padrão URBEL e por ela fornecidas, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna **“Valor Cotado”** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante.



- 13.6.2.1.2 Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna “**Valor Cotado**” deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.
- 13.6.2.1.3 A(s) Planilha(s) de Orçamento fornecidas pela URBEL no arquivo digital, subitem 13.8.2.1.1 deste edital, não poderá(ão) ser alterada(s), à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (Razão Social, CNPJ, Responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.
- 13.6.2.2 Das **Composições de Custos Unitários** dos itens constantes das **Planilhas de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o Custo Unitário, na forma impressa (em fonte tamanho mínimo 10 e na ordem crescente dos códigos) e em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável.
- 13.6.2.3 Do **detalhamento de Cálculo das Leis Sociais**, conforme haja contratação horista ou mensalista.
- 13.6.2.4 Do **detalhamento do Cálculo de BDI**, sendo vedada a inclusão de valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido; e
- 13.6.2.5 Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluído todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas tais como: impostos, taxas, garantias, seguros, ART, RRT; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- 13.6.2.6 A documentação impressa deverá ser formatada observando o cuidado em relação ao cabeçalho e rodapé, estes não podem interferir com as informações dos itens e valores da resposta da respectiva proposta comercial.
- 13.6.3 Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, **prevalecerão os VALORES APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.**



13.6.4 A não apresentação de qualquer documento constante do subitem 13.8 na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.

13.6.5 Outras Comprovações:

13.6.5.1 declaração de **Aceitação dos Termos do Edital**, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;

13.6.5.2 **declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal**), conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

13.6.5.3 **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto n.º 14.297/2011, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

13.6.5.4 **declaração de inexistência fatos impeditivos** para a participação no presente processo licitatório, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

13.6.5.5 **caso ocorra à participação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, deverá a licitante **apresentar declaração**, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do artigo 8º, da Lei n.º 10.936/2016, **de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.**

14 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

14.1 Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **"HABILITAÇÃO"**, para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.

14.2 Rubricada a documentação apresentada pelos prepostos das licitantes, a Comissão Julgadora:

14.2.1 suspenderá a Sessão de Julgamento, quando não for possível o exame imediato dos



documentos e propostas oferecidas pelos licitantes; ou

14.2.2 após o exame da documentação apresentada e, formuladas eventuais impugnações, anunciará sua decisão, com respeito ao cadastramento das licitantes, e consultá-las-á sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.

14.3 Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes que contém os documentos de **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das licitantes, seguindo-se os mesmos procedimentos descritos no subitem 14.2.

14.4 Caso não haja tempo suficiente para a abertura dos envelopes que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após a classificação da fase de **"HABILITAÇÃO"**, os envelopes ficarão em poder da Comissão Julgadora até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

14.5 Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:

14.5.1 Os valores de orçamento informados no item 4 deste Edital são preços-teto, limitadores das propostas das licitantes, bem assim como não serão aceitas propostas **que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes nas Planilhas de Orçamento da URBEL (APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital)**.

14.5.2 A Comissão Julgadora também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.5.2.1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **03 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

14.5.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos na Lei n.º 10.936/2016 e no Decreto n.º 16.535/2016 e neste Edital.

14.5.3.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou



sociedades cooperativas equiparadas sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** ao **MENOR VALOR GLOBAL**.

- 14.5.3.2 O disposto no subitem 14.5.3 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.5.3.3 Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do disposto no subitem 14.5.3.1, a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:
- 14.5.3.3.1 a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada mais bem colocada poderá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Julgadora, Proposta de Preço** inferior ao menor preço ofertado no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 14.5.3.3.2 não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada na forma do subitem 14.5.3.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.5.3.1, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 14.5.3.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.5.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 14.5.3.3.4 após executados os procedimentos de preferência descritos nos subitens 14.5.3.3.1 a 14.5.3.3.3, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do subitem 14.5.3.
- 14.5.3.4 Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos previstos no subitem 14.5.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta mais bem classificada no certame.
- 14.5.3.5 Permanecendo a situação de empate serão observados os critérios de



desempate estabelecidos no § 2º, do art. 3º, combinado com o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- 14.5.4 A classificação das licitantes dar-se-á na ordem crescente do **VALOR GLOBAL** das propostas válidas apresentadas.
- 14.6 É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.7 A Comissão Julgadora, no exercício de suas funções, a qualquer momento e se julgar necessário, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregados da URBEL e/ou de servidores da SMOBI ou de comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão, quando do julgamento das fases de cadastramento, habilitação e proposta.
- 14.8 Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 14.9 As sessões presenciais de licitação poderão ser realizadas de forma remota, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.**

15 REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

- 15.1 revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;
- 15.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 15.3 homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

16 RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no mesmo local indicado no subitem 6.1.

17 PRAZOS

- 17.1 A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.



17.2 O prazo para assinatura da ARP é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI/URBEL, sob pena de decair o direito de contratar.

17.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

17.3 O prazo de vigência e validade da ARP é de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município (DOM).

17.4 O prazo para assinatura do contrato é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

17.5 O prazo de execução das obras e dos serviços e de vigência contratual serão estabelecidos concretamente para cada contrato, conforme especificação do objeto e quantitativo, a partir da configuração da demanda, à época de sua elaboração, sendo permitida sua prorrogação.

17.5.1 O prazo de vigência deverá abranger o prazo de execução e também o lapso de tempo necessário para a emissão de termos de recebimento para fins de encerramento.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto n.º 15.113/2013:

18.1.1 **Advertência;**

18.1.2 **Multa** nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas;



- IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
 - 18.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - 18.1.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
 - 18.1.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
 - 18.1.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
 - 18.1.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
 - 18.1.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 18.1.2.5.2 a Contratante analisará a solução e prazo apresentados



pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

18.1.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

18.1.2.5.4 na hipótese do atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

18.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

18.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

18.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

18.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



18.10 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

18.11 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

19 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte – SMOBI exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos: “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

19.1.1 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos afim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

19.1.2 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.1.3 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.1.4 “prática obstrutiva” significa:

19.1.4.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.1.4.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

19.2 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas,



fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

- 19.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20 NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSE

É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e do Município de Belo Horizonte.

21 CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

22 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

22.1 Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

22.2 Para a assinatura da ARP, a Licitante vencedora deverá:

- 22.2.1 Estar devidamente **cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF)** e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 22.2.2 **apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, conforme modelo do **ANEXO XI** deste Edital.
- 22.2.3 **apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal**, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011, conforme modelo do **ANEXO XII** deste Edital.
- 22.2.4 Caso o objeto licitado seja adjudicado a um consórcio, apresentar o documento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos do



compromisso de constituição de consórcio apresentado para habilitação da **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**, acompanhado do comprovante de inscrição do consórcio no CNPJ.

22.3 É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados neste edital.

22.4 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

22.5 A ARP a ser celebrada, conforme Minuta constante no **ANEXO XIV**, parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor/Prestador de Serviço; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

22.6 É facultado ao Órgão Gerenciador convocar as licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

22.7 Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no Diário Oficial do Município (DOM) será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

23 ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

23.1 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

23.1.1 As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.

23.2 As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

23.3 As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24 PREÇOS REGISTRADOS

24.1 Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município (DOM), a partir de análise em relação ao preço praticado no mercado, nos termos do artigo 16 do Decreto n.º 16.538/2016. Este preço registrado trimestralmente será utilizado para a formalização dos contratos no período.



24.2 A pesquisa de preço de mercado deverá considerar obrigatoriamente, o preço praticado pela Administração nas planilhas de referência utilizadas para a formação do orçamento estimado na licitação.

25 EXECUÇÃO DA ATA

25.1 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igual condição.

25.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.3 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da SMOBI e da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) ou da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência da ARP.

25.4 A execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) será precedida da assinatura de contrato e da emissão, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) de Ordem de Serviços, assinadas em conjunto com o Prestador de Serviço detentor da ARP, seguindo-se dos procedimentos estabelecidos pelos **itens 8, 10 e 11 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital de Licitação**.

25.5 Na impossibilidade de execução dos serviços pelo detentor da ARP, as licitantes que integram o cadastro de reserva poderão ser convocadas para formalizar a contratação.

25.6 A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação e poderá ocorrer, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro de preço do prestador de serviço atual da ata.

26 GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A empresa detentora da ARP poderá ser convocada para a formalização do contrato, devendo para tanto, no prazo a ser estabelecido:

26.1 Prestar garantia à execução do contrato.

26.1.1 O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter no mínimo a mesma vigência do prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do Decreto n.º 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.



- 26.1.2 A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.
- 26.1.2.1 Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO XIII** deste Edital.
- 26.1.2.2 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 26.1.2.3 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 26.1.2.4 Em caso de consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome do líder do consórcio ou por todas as empresas, em valor proporcional à participação de cada uma.
- 26.2 **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **ANEXO XV** deste Edital, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 26.2.1 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 26.3 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 01 (um) ano.
- 26.3.1 Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 26.4, bem como aplicar prazo diferenciado.

27 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 27.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.
- 27.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.



- 27.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 27.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
- 27.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 27.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
- 27.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação;
- 27.2.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

28 FISCAL DO CONTRATO

- 28.1 A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do item 14 do Projeto Básico integrante do **Edital de LICITAÇÃO SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**.
- 28.2 A fiscalização das intervenções demandadas pela **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL)**, fica a ela delegada.
- 28.3 A fiscalização das intervenções demandadas pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP)** será por ela realizada.
- 28.4 Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados:
- I. Quando afetos às demandas da URBEL, pelo geólogo Nathan Ribeiro Mac Laren Nogueira, funcionário pertencente ao quadro permanente da Urbel, exercendo a função de Chefe de Divisão de Áreas de Risco e Assistência Técnica – DVAR/DRA-UB, telefones: 3277-1502 e 3277-6414, e-mail: nathanmac@pbh.gov.br.
 - II. Quando afetos às demandas da SUDECAP, o fiscal será definido no momento da formalização da contratação.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no aviso de licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.



- 29.2 A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **proposta** submete Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 29.3 No caso de eventual divergência entre este **Edital de Licitação** e seus **anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 29.4 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a detentora da ata, a rescisão da ARP e dos instrumentos contratuais vigentes, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 29.5 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do(s) Contratado(s), não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 29.6 O(s) Detentor(es) da ARP não poderá(ão) caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira.

30 FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO

(originais às folhas 85 a 100)



APÊNDICE I

PLANILHAS DE ORÇAMENTO

(originais às folhas 102 a 115)



APÊNDICE II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE BDI

(originais à folha 117)



APÊNDICE III

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

(originais às folhas 119 a 173)



APÊNDICE IV

CRITÉRIO DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES

(originais às folhas 175 a 195)



APÊNDICE V
MAPAS DE LOCALIZAÇÃO
(originais à folha 197)



APÊNDICE VI
PADRÕES DE EXECUÇÃO
(originais às folhas 199 a 202)



ANEXO II

ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

(originais às folhas 204 a 206)



ANEXO III

DECLARAÇÕES

(originais às folhas 208 e 209)



ANEXO IV

DISPENSA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO DE IMPACTO

(original à folha 211)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

REF.: Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, declara **que foram verificadas e compreendidas as condições gerais e específicas contidas no Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC e que está ciente que sua participação implica a aceitação dos termos do Edital da referida Licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

REF.: Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

REF.: Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006



DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

REF.: Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Julgadora de Licitações

da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura / Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

REF.: Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de **R\$ _____ (_____)**.

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART/RRT, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto às concessionárias de serviços públicos, mão de obra especializada ou não especializada, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

Declaramos ainda ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento estão contemplados na planilha de orçamento ou incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de ‘BDI’ apresentada e deverão ser realizados nos termos do processo licitatório e contrato a ser firmado, o qual não poderá sofrer alterações salvo hipóteses legalmente admitidas.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Fax: | Endereço eletrônico:



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REF.: Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato UB ____/XXXX, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011

REF.: Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XIII

MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária previstos nos incisos I e II do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no art. 63 do Decreto 10.710/2001, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no **Termo de Garantia**;
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de no máximo 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;
- c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere ou, no caso de obras e serviços de engenharia, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**



ANEXO XIV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP UB...../202...

VINCULADA À LICITAÇÃO SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021

IJ N.º _____

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Assessora da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Adv. Patrícia Figueiredo e Paula, e a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, representada pelo seu Diretor-presidente Claudius Vinicius Leite Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, celebram com a empresa _____, CNPJ n.º _____._____/_____-____, **DETENTORA DA ARP**, doravante denominada **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, com sede em _____, representada por _____, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura e eventual contratação de *serviços e intervenções de recuperação e de manutenção de: becos, acessos e escadarias; de dispositivos de drenagem, de redes de esgoto, de estabilização de encostas; já implantadas nas Vilas e Favelas e Áreas de Interesse Social e na Cidade Formal, do município de Belo Horizonte*, na qual se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/2016, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente da **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**, processo administrativo nº 01.036.092/21-36, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Registro de Preços a contratação de serviços e intervenções de recuperação e de manutenção de infraestrutura e de contenções já implantadas nas Vilas e Favelas e Áreas de Interesse Social do município de Belo Horizonte, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.
- 1.2 O objeto envolve a intervenção em: becos, acessos e escadarias, que se caracterizam pela recuperação de pavimentos, guarda corpos, corrimões e alambrados; dispositivos de drenagem, que se caracterizam por canaletas, de crista e corpo, escadas hidráulicas, entre outras; e de redes de esgoto com interferência nas redes pluviais; e estruturas de estabilização de encostas, como muros de arrimos, gabiões, solo grampeado, concreto projetado, retaludamentos e impermeabilizações, proteções de encosta, entre outros.
- 1.3 As intervenções serão demandadas pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo



Horizonte (URBEL) e pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para a prestação dos serviços decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Configura-se como órgão gerenciador, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), por meio da delegação formalizada por meio do Ofício Interno Sualog/Urbel/010-2019, de 04 de janeiro de 2019.
- 5.2 Participam desse registro de preços, a Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura (SMOBI), por meio do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) cujo procedimento será conduzido pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).
 - I. Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), localizada à Avenida do Contorno n.º 6.664, 1º andar, Savassi.
 - II. Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), localizada à Rua Guajajaras, n.º 1.107, 6º andar, Centro.
- 5.3 As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pela dotação orçamentária, para o exercício 2021:

URBEL/SMOBI (FMHP): 2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.00.00 - SICOM 192 e

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.00.00 SICOM 100



SUDECAP: 2702.1100.17.512.233.1203.0003.449051.09.00.00 - SICOM 100 e
2702.1100.15.451.233.1396.0001.449051.04.00.00 - SICOM 100

5.3.1 A dotação orçamentária dos órgãos não participantes, se for o caso, serão informadas no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2 Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Prestador de Serviços a executar o(s) serviço(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.
- 6.3 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Prestador de Serviços, detentor do registro, a preferência da sua execução, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4 É vedada a prestação de serviço(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Prestador de Serviços fica obrigado a atender a todos os pedidos de execução/contratação efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 6.6 O Prestador de Serviço deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) realizado(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município (DOM), a partir de análise em relação ao preço praticado no mercado, nos termos do artigo 16 do Decreto n.º 16.538/2016. Este preço registrado trimestralmente será utilizado para a formalização dos contratos no período.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 8.1 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de prestação em igual condição.
- 8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades do SMOBI e da Companhia



Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) ou da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência da ARP.

- 8.4 A execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) será precedida da assinatura de contrato e da emissão, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) de Ordem de Serviços, assinadas em conjunto com o Prestador de Serviço detentor da ARP, seguindo-se dos procedimentos estabelecidos pelos **itens 8, 10 e 11 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital de Licitação.**
- 8.5 Na impossibilidade de execução dos serviços pelo detentor da ARP, as licitantes que integram o cadastro de reserva poderão ser convocadas para formalizar a contratação.
- 8.6 A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação e poderá ocorrer, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro de preço do prestador de serviço atual da ata.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta ARP serão realizados conforme estabelecido no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

As obras e serviços objeto desta ARP serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 17 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As obras e serviços objeto desta ARP serão medidos e pagos conforme estabelece o **item 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II - Por requerimento do Prestador de Serviço, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.



- 12.1.1 O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Prestador de Serviço comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 12.1.2 A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.
- 12.2 As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
- I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Prestador de Serviço, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:
- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Prestador de Serviço como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Prestador de Serviço;
- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Prestador de Serviço do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 12.2.2. O Prestador de Serviço não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 12.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 12.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, ‘d’ da Lei Federal n.º 8.666/1993, e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Prestador de Serviço.
- 12.3 Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Prestador de Serviço a dar continuidade à execução dos serviços e às entregas nas condições vigentes.



- 12.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, CEP: 30.110-928, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, aos cuidados da Comissão de Gestão de Registro de Preços.
- 12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Ordens de Serviços ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Prestador de Serviço, independentemente da data de execução do(s) serviço(s) ou da entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 12.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 13.1 A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, à publicações especializadas, à preços praticados no âmbito da Administração Pública, às listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 13.1.2. A pesquisa de preço de mercado deverá considerar obrigatoriamente, o preço praticado pela Administração nas planilhas de referência utilizadas para a formação do orçamento estimado na licitação.
- 13.1.3 A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 13.1.4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 13.1.5. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 14.1 Efetivar os atos decorrentes do procedimento licitatório, tais como a assinatura da ARP e do seu Contrato, quando houver, bem como o encaminhamento de suas respectivas cópias aos Órgãos Participantes.
- 14.2 Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o Prestador, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 14.3 Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 14.4 Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 14.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP (Art. 3º 16.538/2016).
- 14.6 Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).
- 14.7 Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 14.8 Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 15.1 Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços e obras, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 15.2 Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 15.3 Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 15.4 Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do(s) Prestador (es), em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 15.5 Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, incluindo cópia do contrato assinado, eventuais anulações e relatório de desempenho do(s) Prestador(es) no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência.
- 15.6 Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador (es) das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.



- 15.7 Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 16.1 Encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, indicando o item e quantidade a que pretende aderir.
- 16.2 Monitorar e administrar os atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.
- 16.3 Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município (DOM), para verificação de possíveis alterações.
- 16.4 Cobrar do detentor da Ata o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.
- 16.5 Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 17.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das ordens de serviço enviadas pelos Órgãos Participantes.
- 17.2 Atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 17.3 Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 17.4 Garantir a qualidade dos serviços e intervenções executados mesmo após o vencimento desta ARP.
- 17.5 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 17.6 Manter, durante toda a execução do contrato e vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 17.7 Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 17.8 Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



- 17.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços e intervenções.
- 17.10 Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 17.11 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 17.12 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.
- 17.13 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Acrescenta-se às obrigações do Detentor da Ata (item 17.1), as seguintes obrigações:

- 18.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 18.2 Apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021-CC;
- 18.3 Cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC;
- 18.4 Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- 18.5 Visitar o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 18.6 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;
- 18.7 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 18.8 Cumprir todas as obrigações estipuladas no Projeto Básico de Licitação;



- 18.9 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Fiscalização, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;
- 18.10 Substituir integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 18.11 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do Projeto Básico de Licitação;
- 18.12 Entregar ao Fiscal do Contrato a “Vistoria Técnica Cautelar”, no prazo indicado no Projeto Básico de Licitação;
- 18.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do Projeto Básico de Licitação;
- 18.14 Manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no Projeto Básico de Licitação;
- 18.15 Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 18.16 Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 18.17 Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 18.18 Permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 18.19 Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 18.20 Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e/ou obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 18.21 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços e obras contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela URBEL;



- 18.22 Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 18.23 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 18.24 Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 18.25 Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.
- 18.26 Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços e obras efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 18.27 Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto da licitação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, em consonância com a previsão no art. 10 do Decreto n.º 16.538/2016 e do edital de licitação, conforme informações abaixo.

Empresa	CNPJ	Representante Legal



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas desta ARP, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução da ata, caracterizará a inadimplência do Prestador de Serviço, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 16.538/2016, às seguintes penalidades:

20.1 **Advertência;**

20.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

20.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

20.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

20.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas



subcláusulas a seguir:

20.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

20.2.5.2 a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

20.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

20.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

20.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.**

20.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

20.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

20.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

20.8 No caso de Órgão Participantes ou Órgão Não Participantes, as penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas por seu dirigente, nos termos do inciso XII do art. 3º, inciso VIII do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto n.º 16.538/2016.

20.9 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.10 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.11 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

20.12 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

20.12.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os



prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

- 20.13 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 20.14 As sanções previstas nesta **cláusula Décima Vigésima** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Prestador de Serviço observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Prestador de Serviço, das condições da ARP;
 - II. quando o Prestador de Serviço não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV. nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Prestador de Serviço se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V. por razões de interesse público;
 - VI. quando o Prestador de Serviço for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII. quando o Prestador de Serviço for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - IX. por ordem judicial;
 - X. subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - XI. associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



- 21.2 O Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 21.3 A solicitação do Prestador de Serviço para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 21.4 A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Prestador de Serviço por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).
- 21.5 O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 21.6 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 22.1 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.
- 22.1.1 As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.
- 22.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 22.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Vincula-se à presente ARP, a proposta do Prestador de Serviço, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e integram o presente instrumento o ANEXO I – Informações sobre os Produtos Registrados.



22.1 O Prestador de Serviço não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, de de 202.....

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia Figueiredo e Paula

Assessora Jurídica

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Isabel Eustáquia Queiroz Volponi

Diretora de Áreas de Risco e Assistência Técnica

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome:

CPF:



ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP UB...../202...

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES GERAIS	
PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A ser definido em contrato
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERENCIA	

Item	Código	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	Dif. %	Marca



ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO _____/XXXX, que entre si fazem, o(a) _____, aqui denominada _____ e _____ para a execução de *serviços e intervenções de recuperação e de manutenção de infraestrutura e de contenção, já implantados (nas Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social) OU (na Cidade Formal, do Município de Belo Horizonte, sob as cláusulas e condições seguintes:*

IJ N.º _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o(a) _____, CNPJ nº _____._____/____-____, representado pelo _____ (cargo) _____, _____ (nome) _____, e, como CONTRATADA, _____, CNPJ _____._____/____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, serviços e intervenções de recuperação e de manutenção de infraestrutura e de contenção, já implantados no(a) _____ (inserir local) _____, em conformidade com a ARP n.º ____/202__, relativa à **Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2 O objeto envolve _____ (descrever as intervenções a serem realizadas, conforme objeto) _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.



CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito/recolhimento de garantia n.º _____, emitida pelo(a) _____ (nome do órgão responsável)_____.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro Municipal, provenientes da Conta Alienação, a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotação orçamentária para o exercício 2021 de número:

2704.1100.16.482.225.1231.0019.449051.04.00.00 - SICOM 177 e

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.00.00 - SICOM 100

OU (a depender do órgão contratante)

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro Municipal e do Fundo Municipal de Saneamento (FMS), conforme dotações orçamentárias para o exercício 2021 de números:

2702.1100.17.512.233.1203.0003.449051.09.00.00 SICOM 100 e

2702.1100.15.451.233.1396.0001.449051.04.00.00 SICOM 100

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **(por extenso) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **(por extenso) dias corridos**, contados **a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 16 do Anexo I – Projeto Básico da Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 007/2021**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

- 7.1 A Administração Local (AL) será medida por itens e sua respectiva unidade executada, conforme



- planilha de orçamento contratual.
- 7.1.1. Em caso de aditamento não haverá alteração no quantitativo correspondente à Administração Local.
 - 7.2 Os equipamentos serão medidos em função da quantidade de horas produtivas apropriadas em formulário próprio da Contratante.
 - 7.3 As vistorias cautelares serão medidas por unidades executadas, de acordo com a planilha contratual.
 - 7.4 Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado (medido topograficamente ou em cima de caminhão).
 - 7.5 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
 - 7.6 Em nenhuma hipótese poderá haver:
 - 7.6.1. antecipação de medição de serviços; ou
 - 7.6.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
 - 7.7 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
 - 7.7.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no subitem 7.6 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos subitens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10.
 - 7.7.2. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.6 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
 - 7.7.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.
 - 7.8 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:
 - 7.8.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, referente aos serviços.
 - 7.8.2. Vistorias Técnicas Cautelares, conforme estabelecido pelo Fiscal e no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;
 - 7.8.3. Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;



- 7.8.4. Apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e/ou obras em referência;
- 7.8.5. Apresentação do **Planejamento do Empreendimento** com o uso do software MS Project, conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;
- 7.8.6. Apresentação do **Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.
- 7.9 A liberação do processamento da segunda medição ficará vinculada à entrega de:
- 7.9.1. **Plano de Controle de Materiais e Serviços**.
- 7.10 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:
- 7.10.1. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
- 7.10.2. Demonstrações de **recolhimento do ISS**;
- 7.10.3. **Registro no SUCAF** ativo e atualizado;
- 7.10.4. Apresentação do **Registro Fotográfico**, conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**; e
- 7.10.5. Ao **atendimento à legislação ambiental** conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**.
- 7.11 A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:
- 7.11.1. **Certificados de Garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material.
- 7.12 O pagamento será realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF-UB) da URBEL, por meio de sua Divisão Financeira (DVFI-UB).

OU (a depender do órgão contratante)

O pagamento será realizado pela Gerência Financeira (GEFIN-SD) da SUDECAP.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**:

- 8.1 **atender** a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 8.2 **praticar**, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador;



- 8.3 **garantir** a qualidade dos serviços e intervenções executados mesmo após o vencimento desta ARP.
- 8.4 **providenciar** a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- 8.5 **manter**, durante toda a execução do contrato e vigência da ARP, as mesmas condições de qualificação e habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas;
- 8.6 **comunicar** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.7 **apresentar**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 8.8 **responsabilizar-se** pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.9 **arcar** com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
- 8.10 **responder**, integralmente, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade do mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada;
- 8.11 **tomar** as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;
- 8.12 **cumprir** rigorosamente os prazos estipulados;
- 8.13 **garantir** a qualidade dos serviços executados mesmo após o vencimento da ARP;
- 8.14 **atender** a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 8.15 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 8.16 **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;
- 8.17 **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos



- termos do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;
- 8.18 **garantir** a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- 8.19 **visitar** o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 8.20 **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II do art. 2º da resolução n.º 91/2016 do CAU/BR;
- 8.21 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.22 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;
- 8.23 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Preposto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.24 **substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 8.25 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;
- 8.26 **entregar** ao Fiscal do Contrato a “Vistoria Técnica Cautelar”, na data indicada no Projeto Básico;
- 8.27 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;
- 8.28 **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**;
- 8.29 **obter**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 8.30 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;



- 8.31 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.32 **permitir e facilitar**, à Fiscalização, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.33 **obedecer** integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.34 **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.35 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela URBEL;
- 8.36 **manter** atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 8.37 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 8.38 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.39 **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 8.40 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registros de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 8.41 **conceder** livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto da licitação.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 **acompanhar e fiscalizar**, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 9.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 9.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 9.5 **acompanhar, fiscalizar e vistar** o “Diário de Obras”, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento da Licitação” (constante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC)**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e



I₀ é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (julho/2021).

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicadas pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção: **(a ser definida de acordo com o objeto contratual).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE SERVIÇOS

- 12.1 A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na Planilha Contratual, tendo por base os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) na data da formalização deste contrato.
- 12.2 Para a formalização do aditamento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.
- 12.3 Os serviços/itens não previstos na Planilha de Orçamento, não constantes da **ARP não poderão ser objeto de aditamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 17 – do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 14.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.
 - 14.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato.**
 - 14.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.



14.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

14.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

14.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

14.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação;

14.3 No caso de eventual subcontratação esta deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa da FISCALIZAÇÃO.

14.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 15.113/2013, às seguintes penalidades:

15.1 **Advertência;**

15.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;



- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 15.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 15.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 15.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 15.2.5.2 a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 15.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 15.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.**
- 15.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 15.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada



pelo (Diretor Presidente da URBEL ou Superintendente da SUDECAP).

- 15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 15.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 15.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 15.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.13 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Quinta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), nos termos dos Decretos n.º. 15.113/2013 e n.º. 15.185/2013.

OU (a depender do órgão contratante)

As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Quinta** serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto nos Decretos n.º. 15.113/2013 e n.º. 15.185/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º. 205/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 **O Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993
- 16.1.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 16.1.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do



Decreto n.º 15.113/2013.

- 16.2 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, **quando o interesse público assim o exigir**, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
- 17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e
- 17.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 17.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 *supra*, a _____ **(nome do órgão)** _____ pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **item 14 do Projeto Básico integrante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**.

- 18.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avançados.
- 18.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



- 19.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 19.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 19.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 19.5.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 19.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



- 19.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 19.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 19.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 19.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 007/2021 - CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.



E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

CPF: